



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
CAMPUS CAMPINA GRANDE

Edital DDE Nº 32/2025, de 17 de março de 2025

A Diretoria de Desenvolvimento do Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), Campus Campina Grande, torna público o processo seletivo para o Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE), com base na política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº 16/2018-CONSUPER-IFPB, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1 DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE) tem a finalidade de atender às necessidades de manutenção do estudante na instituição, tais como as de transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático-pedagógico.

1.2 O PAPE será operacionalizado com recursos da fonte orçamentária 100 destinados à ação 2994, através de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do estudante classificado dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.

1.2.1 O pagamento do auxílio referente ao PAPE será efetuado integralmente, com referência aos meses de vigência do presente edital, a contar da data de sua publicação.

1.2.2 Poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do Campus.

2 DO PÚBLICO ALVO

2.1 Poderão ser atendidos pelo PAPE os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais ofertados pelo IFPB Campus Campina Grande:

I – Técnicos;

II – PROEJA;

III – Graduação;

2.2 Serão atendidos pelo referido programa, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados no edital do IFPB Campus Campina Grande, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.

2.3 Estudantes com Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.

3 DAS VAGAS E VALORES

3.1 Serão oferecidas um total de 690 vagas para atendimento pelo PAPE, distribuídas entre 3 faixas de atendimento, conforme demonstrado no Quadro I.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
CAMPUS CAMPINA GRANDE

Edital DDE Nº 32/2025, de 17 de março de 2025

3.2 Os valores pagos a título do PAPE variam entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

3.3 Os estudantes serão classificados dentre as faixas de atendimento do PAPE, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) deferido em edital próprio, anterior a este.

3.3.1 A classificação ocorrerá em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas para cada faixa.

3.3.2 Preenchidas todas as vagas da primeira faixa, o estudante classificado na posição seguinte será atendido na faixa 2, estendendo-se até ao classificado em número equivalente ao de vagas disponíveis nesta faixa, e assim, ocorrerá de forma sucessiva com as demais.

3.3.3 Não haverá lista de espera para atendimento pelo PAPE. Os estudantes classificados fora do número de vagas deverão se inscrever no próximo edital de seleção para o Programa.

Quadro I – Quantidade de Vagas – PAPE

FAIXA	VALOR DO AUXÍLIO	QUANTIDADE DE VAGAS		
		AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD	TOTAL DE VAGAS
1	330,00	95	05	100
2	120,00	152	08	160
3	100,00	409	21	430

3.4 Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas nos editais do PAPE para estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme disposto Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às pessoas com deficiência em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

3.4.1 No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência serão, automaticamente, transferidas para a ampla concorrência.

3.4.2 Para fins comprobatórios da deficiência, o estudante deverá apresentar laudo médico que deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do estudante;

II - A tipologia e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III - Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações;

IV - Local e data.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

Edital DDE Nº 32/2025, de 17 de março de 2025

3.4.3 O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) após a publicação do resultado final.

3.4.4 O estudante com inscrição deferida deverá anexar o laudo médico com as especificações descritas no item 3.4.2 até o dia 20 do mês subsequente ao da publicação do resultado final do presente processo seletivo, sob pena de cancelamento do atendimento pelo PAPE.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido, verificado automaticamente pelo SUAP.

4.1.2 Caso o estudante não disponha de IVS, deverá procurar o setor competente para informações sobre os procedimentos para solicitação.

4.2 O estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no quadro II deste edital.

4.3 Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o site suap.ifpb.edu.br e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.3.1 O estudante deverá selecionar o link correspondente a este edital e indicar em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).

5. PROCESSO SELETIVO

5.1 O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.

5.2 O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo **IVS (Editais de 2024)** válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo.

5.3 O estudante que tenha sido atendido por programa da assistência estudantil com repasse financeiro, que esteja com pendência na prestação de contas exigida, não poderá ser atendido pelo PAPE. Portanto, terá sua inscrição indeferida.

5.4 As inscrições serão analisadas por assistente social do IFPB.

6. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

6.1 São critérios de desempate entre os estudantes inscritos:

6.1.1 Menor renda *per capita*;

6.1.2 Origem escolar do(a) estudante – Escola Pública;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

Edital DDE Nº 32/2025, de 17 de março de 2025

6.1.3 Menor idade do(a) estudante.

7. CRONOGRAMA

7.1 As etapas referentes ao processo seletivo disposto neste Edital, bem como as datas e locais previstos para seu acontecimento, estão especificados no quadro a seguir:

Quadro II – Etapas do processo seletivo

Atividade	Data/ Período	Local/Atividade Setor
Publicação do Edital	17/03/2025	https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil
Período de inscrições	17/03/2025 a 01/04/2025	https://suap.ifpb.edu.br
Análise	02/04/2025 a 07/04/2025	Equipe do Serviço Social da CAEST
Resultado Preliminar (previsto)	08/04/2025	https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil
Recurso	09/04/2025 a 10/04/2025	https://suap.ifpb.edu.br
Análise dos recursos	11/04/2025 a 13/04/2025	Equipe do Serviço Social da CAEST
Resultado final (previsto)	14/04/2025	https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil

7.2 Os resultados, preliminar e final, serão publicados no site oficial do *campus*.

7.3 O/a estudante classificado/a após o resultado final deverá dispor de conta bancária de sua titularidade e inserir/confirmar/atualizar os dados bancários no SUAP. **Nos dias 14 a 17 de abril do corrente ano.**

7.3.1 O/a estudante que não realizar a inserção/confirmação/atualização dos dados bancários no prazo estipulado terá o atendimento no programa suspenso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

Edital DDE Nº 32/2025, de 17 de março de 2025

7.3.2 Quando identificada qualquer pendência relativa às informações bancárias o estudante será notificado para ajuste, tendo o prazo de 10 dias úteis para realizá-lo, sob pena de cancelamento do atendimento.

7.4 Em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao recebimento do valor do auxílio, o/a estudante deverá buscar a CAEST por meio do e-mail caest.cg@ifpb.edu.br.

8. DAS CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

8.1 Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;

8.2 Frequência às aulas de, no mínimo, 75% em cada período letivo;

8.3 Participação nas atividades propostas e rendimento acadêmico satisfatório;

8.3.1 Informar a CAEST situações que dificultem o processo de aprendizagem e ou permanência no curso.

8.4 O/a estudante classificado/a dentro do número de vagas que tenha matrícula em situação de “matrícula vínculo” deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso (declaração emitida e assinada via SUAP) que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso e o período de realização da atividade.

8.4.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.

8.4.2 A declaração deverá ser anexada ao SUAP até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa suspenso.

8.5 O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e por qual *campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo PAPE.

8.6 O descumprimento do disposto nos itens **8.1**, **8.2** e **8.3** poderá acarretar suspensão do pagamento do auxílio para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*.

8.7 O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante, no prazo de 05 dias úteis, para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.

8.8 O/a estudante que não responder no prazo de 05 dias úteis após a convocação terá o atendimento do auxílio suspenso.

8.9 A depender do resultado da avaliação realizada, o/a estudante poderá continuar em atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante, fazendo jus ao recebimento das parcelas que tenham sido suspensas ou poderá ter o atendimento cancelado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

Edital DDE Nº 32/2025, de 17 de março de 2025

8.10 O/a estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 7.7 poderá ser atendido(a) pelo Programa de Apoio à Permanência no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.

8.11 O/a estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência por meio de processo protocolado à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino do *Campus* Campina Grande;

8.12 O atendimento do/a estudante pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante não impede o atendimento pelos demais programas do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

9 DO ACOMPANHAMENTO

9.1 O estudante inscrito nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá inserir no SUAP o laudo médico que comprove sua condição até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final deste edital, conforme orientado nos itens 3.4.2 a 3.4.4.

9.2 O estudante classificado dentro do número de vagas que tenha matrícula em situação de *matrícula vínculo* deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso (ANEXO I) que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso, bem como indique o tempo previsto para conclusão das atividades.

9.2.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.

9.2.2 A declaração deverá ser entregue ao setor competente até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.

9.2.3 O estudante com *matrícula vínculo* fará jus ao recebimento do auxílio financeiro do PAPE durante o período indicado pelo coordenador de curso ou pelo orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso na declaração a que se refere o item 8.2.

9.2.4 Será possível a continuidade do atendimento ao estudante com *matrícula vínculo* para além do prazo indicado no documento de que trata o item 8.2, desde que se apresente nova declaração antes da data de previsão para conclusão das atividades, definida na declaração anterior.

9.2.5 A continuidade do atendimento de que trata o item anterior limita-se ao prazo de vigência deste edital.

9.3 A continuidade do atendimento pelo PAPE está vinculado à (ao):

9.3.1 Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;

9.3.2 Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo;

9.4 O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e por qual *Campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo PAPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

Edital DDE Nº 32/2025, de 17 de março de 2025

9.5 Em caso de mudança de matrícula, o auxílio financeiro prestado ao estudante atendido pelo PAPE será cancelado, devendo, o mesmo, inscrever-se em edital do *Campus* em que se encontrar matriculado.

9.6 O descumprimento do disposto no item 8.3.2 poderá acarretar em suspensão do pagamento do auxílio referente ao PAPE para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*.

9.7 O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.

9.8 O estudante que não comparecer no prazo de 05 dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo PAPE suspenso.

9.9 A depender do resultado da avaliação realizada, o estudante poderá continuar em atendimento pelo PAPE, fazendo *jus* ao recebimento das parcelas que tenham sido suspensas, ou, poderá ter o atendimento cancelado.

9.10 O estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 8.3 poderá ser atendido pelo PAPE no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.

9.11 O estudante poderá recorrer da decisão de cancelamento do atendimento pelo PAPE através de processo protocolado à Direção Geral do *Campus*.

9.12 É permitido ao estudante ser atendido pelo PAPE por período equivalente ao de duração do curso no qual está matriculado, **desde que mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.**

9.12.1 Caso a conclusão do curso se prolongue para além do seu tempo de duração regular, será permitida a prorrogação do atendimento do estudante por mais metade do tempo, **desde que mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.**

9.13 O atendimento do estudante pelo PAPE não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

9.14 O estudante não poderá se inscrever em outro edital de PAPE enquanto o edital pelo qual foi contemplado estiver vigente.

9.15 No caso de recebimento indevido de parcela(s) do auxílio financeiro do PAPE, a equipe técnica e/ou o setor administrativo do Campus poderá solicitar ao estudante a devolução do valor correspondente.

10. DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE ATENDIDO PELO PAPE

10.1 O estudante em atendimento pelo PAPE será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor de assistência estudantil do IFPB Campus Campina Grande.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

Edital DDE Nº 32/2025, de 17 de março de 2025

10.2 O acompanhamento da execução do PAPE será feito com base na regularidade da matrícula e nas informações de desempenho acadêmico do estudante contemplado.

10.2.1 Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, inclusive PROEJA, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC de cada campus;

10.2.2 Para estudantes de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e de cursos superiores o acompanhamento deverá ser semestral;

10.2.3 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no SUAP, considerando os prazos e os calendários acadêmicos do Campus Campina Grande.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente edital tem vigência equivalente ao do ano letivo de 2025, a contar de sua publicação.

11.2 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB Campus Campina Grande.

Campina Grande, 17 de março de 2025.

**Jerônimo Silva Rocha
Diretor de Desenvolvimento do Ensino
IFPB – *Campus* Campina Grande**